LEI MUNICIPAL Nº. 2.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.515, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.515, de 09 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2550 / 2022
EM 30 / 12 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 130/2022 - Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni